06/10/15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº 881 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 1612 /2015

EM 04/ 05 / 2015

Of 1257

		ATA
ACEITO EM	05/ 05 /2015	9406
APROVADO EM	06 10 /2015	9430
REJEITADO EM	/ /2015	

(11)

Requer Urgência

O Vereador abaixo assinado, após ouvir a Casa na forma regimental, **INDICA** ao Executivo Municipal a necessidade de tomar todas as medidas pertinentes para fazer cumprir a íntegra da **Lei nº 2.992, de 06 de Janeiro de 1975**.

Edson Costa
Líder do PCdoB

Pauta por duas sessões - Ata 9414 - 19/05/15
Pauta por 5 sessões - Ata 9422 - 02/06/15
Pauta por 3 sessões - ATA 9438 - 30/06/15
Pauta por uma sessão - Ata 9474 - 22/09/15

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM ___/____/___

ATA

ACEITO EM / /2015
APROVADO EM / /2015
REJEITADO EM / /2015

JUSTIFICATIVA

A referida Lei institui a Bandeira da Cidade e Município do Rio Grande, com base no disposto no Artigo 1º, *f* 3º da Constituição Federal. Acontece que o Artigo 2º § Único da Lei 2.992 vem sendo desrespeitado pelo próprio Poder Público, gerando evidente dano ao patrimônio cultural da cidade. Na simbologia expressa na Lei 2.992 consta que uma das três cores da Bandeira é a Verde-Mar, representando *"as águas que banham a nossa cidade"*. A maioria das bandeiras existentes e dispostas nos mais diferentes locais do Rio Grande, principalmente em órgãos públicos, tem pelo menos uma das suas cores alteradas, a verde. No símbolo aparece a cor verde-bandeira, um grave erro que necessita ser corrigido imediatamente com a retirada de circulação de todas as peças que apresentam tal alteração e que colidem com a lei em vigor. A tonalidade do verde da bandeira de nossa cidade é clara. Contudo, o que aparece na maioria das bandeiras espalhadas pelo território municipal é verde-escuro, confundindo-se com a cor que na bandeira do Brasil simboliza as matas, a rica floresta brasileira. Por analogia em relação à legislação federal que trata dos símbolos nacionais (Lei 5.700, de 1º de Setembro de 1971) uma bandeira não pode ter suas cores mudadas. Estamos incorrendo em desrespeito ao ente

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM ___/____/___

ATA

ACEITO EM / /2015
APROVADO EM / /2015
REJEITADO EM / /2015

federativo, neste caso o Município. Os símbolos oficiais precisam ser preservados e respeitados, pois constituem manifestações gráficas de relevante importância cultural. Uma bandeira existe, dentre outras coisas, para transmitir informações sobre o ente federado que representa, fortalecendo o sentimento de respeito da população diante de uma história. Por fim, este vereador refere que a triste alteração em nossa bandeira, além de ferir o patrimônio cultural do município, viola os princípios da legalidade e fere o orgulho do cidadão. Ademais, precisa ser apontado que em muitas bandeiras de nossa cidade até mesmo a cor azul-celeste (simbolizando o firmamento) aparece substituída pelo azul-marinho. É o que cabe denunciar e pedir providências.

VISTO

_____
Presidente